

**PROJETO DE LEI N° 1715/1 |**, de 19 de fevereiro de 2009.

**Concede subvenção a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E CARNAVALESCAS DE NOVO HAMBURGO, aponta recurso e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E CARNAVALESCAS DE NOVO HAMBURGO, no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais.

**§ 1º** A subvenção tem como finalidade custear despesas com a participação da Escola de Samba Protegidos da Princesa Isabel, como representante da Cidade de Novo Hamburgo no Carnaval/Oficial 2009 da cidade de Porto Alegre/RS.

**§ 2º** A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a liberação do recurso.

**Art. 2º** A Entidade deve observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

**§ 1º** Fica a Entidade obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

**§ 2º** O valor recebido e não utilizado em período igual ou superior a 30 (trinta) dias deve ser aplicado em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

**§ 3º** Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

**Art.3º** Para suportar a despesa prevista no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na seguinte Dotação Orçamentária, conforme Anexo I.

**Art. 4º** Servirá de recurso para atender a despesa do artigo anterior a redução de parte da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Anexo II.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , aos \_\_\_/02/09

Prefeito Municipal

Secretaria de Cultura

Registre-se e publique-se.

Secretário de Planejamento, Orçamento e  
Gestão